02

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar

**GABINETE DO VEREADOR DILSON FREITAS FONTES**

PROJETO DE LEI Nº 015 /2015

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação das Pessoas com Deficiência e Amigos de Caicó - APDAC e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação das Pessoas com Deficiência e Amigos de Caicó - APDAC, com sede neste município de Caicó/RN.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 21 de setembro de 2015.

**Recebido em**
21 / 09 / 2015

**Dilson Freitas Fontes**
Vereador - PROS

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade
Encaminho as Comissões Tecnicas para emitir parecer.
S. Sessões em 21 / 09 / 2015

**APROVADO EM:**
23 / 09 / 2015

03

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 23.227.742/0001-50<br>MATRIZ | | 19/08/2015 |

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA E AMIGOS DE CAICO - APDAC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APDAC

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| R FELIPE DE ARAUJO PEREIRA | 159 | |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 59.300-000 | PARAIBA | CAICO | RN |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| ALCINELIA@CONACRN.COM.BR | (84) 3421-1981 |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| ATIVA | 19/08/2015 |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **08/09/2015** às **11:17:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Atualize sua página

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS E SERVIÇO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
***Célia Barros de Medeiros***
Tabeliã e Oficiala
Praça Dr. José Augusto, nº 270 - Centro
FONE: (0++84) 3421.1192
Caicó (RN)

**CÉLIA BARROS DE MEDEIROS**, Tabeliã e Oficiala do Cartório do 1º Ofício de Notas e Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas deste município e Comarca de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei, etc.

## CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que a cópia em anexa é reprodução autêntica do registro nº 1.426, no livro A-65, do Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, fls. 135 a 160, datado de 19.08.2015 da **ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AMIGOS DE CAICÓ - APDAC,** com sede nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Felipe de Araújo Pereira, nº 159, Bairro Paraíba – CEP.: 59300-000, extraída nos termos do artigo 19, § 1.º, da Lei Federal n.º 6.015/73 e artigo 41, da Lei Federal n.º 8.935/94 e está conforme o original que se acha arquivado neste Cartório. ***(GUIAS/FDJ Nº 7000002252467 e FRMP Nº 000000833099).***

Caicó (RN), 19 de agosto de 2015.

A Oficiala

Célia Barros de Medeiros

Corregedoria da Justiça
Art. 128 do Código de Normas.

| | | |
|---|---|---|
| Emolumentos | - R$ | 190,00. |
| FDJ | - R$ | 50,00. |
| FRMP | - R$ | 6,86. |
| FCRCPN | - R$ | 9,00. |
| Total | - R$ | 255,86. |

CELIA BARROS DE MEDEIROS
CPF 038.090.601-10
Tabeliã - Oficiala Substituta
Registro de Imóveis Junior
Célia Barros de Medeiros
CPF 430.530.504-63
Substituto
1º CARTÓRIO JUDICIÁRIO
CAICÓ - Rio Grande do Norte

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Selo de Autenticidade
ATO REGISTRAL/NOTARIAL
ABF 07247
ANDREG-RN

05

**Ilustríssima Senhora Oficiala do Cartório do Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte:**

**JOSÉ CARDOSO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, aposentado, filho de Severino Cardoso de Araújo e de Martinha Cardoso de Araújo, portador da C.I. RG nº 207.133-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 150.553.024-53, domiciliado e residente nesta cidade de Caicó (RN), na Av. Dr. Carlindo de Souza Dantas, nº 186, Centro – CEP.: 59300-000, representante legal da entidade civil **ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AMIGOS DE CAICÓ - APDAC**, com sede nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Felipe de Araújo Pereira, nº 159, Bairro Paraíba – CEP.: 59300-000, requer de Vossa Senhoria, que seja registrado o incluso **ESTATUTO.**

Termos em que
pede deferimento.

Caicó (RN), 19 de agosto de 2015.

José Cardoso de Araújo

1º OFÍCIO DE NOTAS CAICÓ-RN
RECONHEÇO, por autenticidade, a(s) firma(s) de José Cardoso de Araújo - 11 - 11 - 11 - 11 - dou fé.
Em 19 de Outubro de 2015
Célia Barros de Medeiros
Tabelia - CPF 028.096.004-20
ANORGPNL SELO DE AUTENTICIDADE FIRMA AGT-057560

06

# ESTATUTO SOCIAL

## DA ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AMIGOS DE CAICÓ

Aprovado em Assembleia Geral Ordinária aos 06 de abril de 2015.

João Bosco Fe Araújo
OAB/RN 3345

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AMIGOS DE CAICÓ/RN

Rua Felipe de Araújo Pereira, 159, Bairro Paraíba, Caicó/RN – CEP: 59.300-000

## CAPÍTULO I

## DA DENOMINAÇÃO,SEDE, FORO, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

**Art. 1.º** - A ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AMIGOS DE CAICÓ, doravante denominada de **APDAC**, fundada em 06 de abril de 2015, é pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos de caráter organizacional, representativo, promocional, social, cultural, recreativo, educacional, assistencial e filantrópico, sendo regida por este estatuto, regimento interno e pela legislação brasileira.

**Art. 2.º** - A Associação tem sede e foro na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Felipe de Araújo Pereira n.º 159, Bairro Paraíba, CEP: 59.300-000.

**Art. 3.º** - A ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AMIGOS DE CAICÓ terá prazo de duração indeterminado, e sua área de atuação abrange o município de Caicó, e tem por objetivo congregar número ilimitado de associados e atender a todos que a ela se associem, sem distinção de origem, sexo, raça, religião, idade, opção política partidária ou ideológica, desde que sejam seguidas as normas estatutárias.

**Art. 4.º** - A ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AMIGOS DE CAICÓ adota, para seu uso exclusivo, a sigla **APDAC**, formada com as iniciais de seu nome, vedada seu uso com objetivos alheios aos propostos neste Estatuto.

## CAPÍTULO ii

## DOS OBJETIVOS, FINS E FONTES DE RECURSOSPARA SUA MANUTENÇÃO

**Art. 5.º**- A ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AMIGOS DE CAICÓ-**ADAC**, constitui-se numa entidade associativa dos deficientes fisicos, objetivando a defesa dos interesses dos seus associados, através de medidas que visem obter melhoria em suas condições de existência, mediante atuação junto a comunidade e aos poderes públicos constituídos para a ampliação da assistência, amparo, capacitação profissional e aproveitamento da mão-de-obra a fim de promover a melhoria da qualidade de vida dos seus associados e associadas, defendendo-os, organizando-os e desenvolvendo trabalho social diverso junto aos idosos, adultos, adolescentes e crianças, oferecendo aos mesmos, gratuitamente, benefícios alcançados junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

**Art.6.º**- Para execução de suas diretrizes, a APDAC poderá firmar convênios e parcerias com organizações não governamental e governamental nas esferas municipal, estadual, federal e/ou empresas privadas e Agências de Fomento, visando a obtenção de serviços e recursos para realização e consecução dos seus objetivos e finalidades estatutárias.

**Art. 7.º**- A **APDAC** tem por finalidade:

I - Representar e defender os direitos de seus associados, nas vias judiciais e extrajudiciais em geral;

II - Estudar as condições econômicas e sociais do segmento da pessoa com deficiência, na busca de soluções que visem o seu desenvolvimento fisico, psíquico,inclusivo e social;

III - Reivindicar junto aos poderes público e seus representantes, as melhorias de condições de vida para as pessoas com deficiência que tenham seus direitos violados, entre eles, atitudes preconceituosas e de discriminações que violem as Leis de caráter Federal, Estadual e Municipal;

João Braz de Araújo
OAB/RN 3345

08

IV - Promover a formação e qualificação profissional dos associados, por meio de cursos profissionalizantes em parcerias e convênios educativos com entidades públicas e privadas, com a finalidade de fortalecer o processo produtivo de geração de renda e emprego, garantindo assim melhores condições de vida aos associados;

V - Promover e incentivar a prática de atividades esportivas, culturais e sociais que visem a inclusão dos associados, familiares e amigos;

VI - Encaminhar aos poderes constituídos sugestões e propostas de leis que defendam os interesses das pessoas com deficiências e ainda velar pelo cumprimento das leis existentes de interesse da classe, comunicando às autoridades competentes, eventual descumprimento destas leis;

VII - Planejar e desenvolver atividades com objetivo de atender as necessidades básicas do segmento, no tocante a educação, saúde, reabilitação, habilitação e qualificação profissional procurando para este fim encaminhar pessoas com deficiência ao mercado de trabalho ou empresas locais que cumpram as cotas vigentes;

VIII - Proporcionar aos seus associados através de parcerias e/ou convênios, atendimento inclusivo de qualidade nas áreas de assistência social, jurídica, psicopedagógica, pedagógica, reabilitação física-social e psicoterapia;

IX - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das Leis e Normas regulamentadoras de acessibilidade, garantindo o livre acesso dos deficientes aos edifícios públicos e vias públicas, e, promover as ações e denúncias, necessárias, quando se constatar a falta do cumprimento da Lei;

**Parágrafo Único** – Para execução e desenvolvimento de suas atividades, poderá A ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAE AMIGOS DE CAICÓ – APDAC, contratar serviços e assistência, no limite de suas condições físicas e financeiras, ou aceitar de parcerias e serviços voluntários.

**Art. 8.º** - As fontes de recursos para a manutenção da Associação serão as contribuições mensais dos associados contribuintes, as doações, os empréstimos, convênios com Municípios, Estados, Governo Federal, iniciativa privada, ONGs, Agências de Fomento, rendas provenientes do funcionamento e seus diferentes serviços, renda de capital aplicado, rendas eventuais, juros, subsídios, custeios, parcerias, legados, alienação de bens móveis e imóveis de sua propriedade, bens oriundos de outras associações congêneres extintas ou outras fontes quaisquer, lícitas, identificáveis e não originadas de atividades lucrativas desenvolvidas pela associação.

## CAPÍTULO III

## DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS, DO QUADRO SOCIAL E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

**Art. 9.º** - A Associação contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se pessoas físicas e jurídicas residentes neste município, com deficiências ou não, cujos interesses estejam voltados para o desenvolvimento da Associação, que estejam de pleno acordo com os objetivos e finalidades da entidade, tudo em conformidade com o presente Estatuto.

Art. 10.º - O quadro social será dividido em 04 (quatro) categorias, à saber: associado fundador, benemérito, honorário e mantenedor.

I - São considerados *associados fundadores* os que tomaram parte na reunião de fundação da Associação e assinaram o livro de presença, onde receberá automaticamente a qualificação;

João Batista de Araújo
OAB/RN 3245

09

II - São considerados *associados beneméritos* pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com donativos, doações, prestação gratuita e voluntária de serviços, e cujos interesses lícitos de trabalho e investimento estejam voltados para o desenvolvimento da Associação, em conformidade com o presente Estatuto, a critério da Diretoria (e ratificados pela Assembléia Geral);

III – Será considerado *associado honorário* à pessoa de projeção local, nacional ou internacional, que tenha relevantes serviços prestados a associação ou ao movimento das pessoas com deficiência, ou outras pessoas, decididos por unanimidade em Assembleia Geral. Os títulos poderão ser entregues em evento especial marcados na Assembleia Geral;

§ 1.º – Os títulos de associado e/ou associada beneméritos e honorárias serão concedidos mediante proposta instruída com justificativa documentada, firmada pela maioria absoluta dos diretores e homologação da Assembleia Geral.

§ 2.º – A denominação de qualquer espaço físico da entidade em homenagem a associados e associadas de projeção da instituição só será possível mediante homologação em Assembleia Geral.

§ 3.º – As mensalidades dos associados e associadas da APDAC serão equivalentes a **1% (um por cento)** do salário mínimo vigente no país.

§ 4.º – É assegurado pela ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AMIGOS DE CAICÓ – APDAC, o atendimento gratuito e universalizado para todas as Pessoas Com Deficiência, de acordo com o que preceitua a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

§ 5.º – Os associados não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente por obrigações sociais contraídas em nome da Associação nem pelos atos praticados pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal;

§ 6º – O associado mantenedor terá direito de votar e ser votado, desde que seja maior de 16 (dezesseis) anos, admitido na Associação no mínimo 06 (seis) meses antes da data da Assembleia Geral Ordinária, estando em dia com suas obrigações sociais e estatutárias.

§ 7.º – a qualidade de associado é intransferível e estes têm direitos iguais;

§ 8.º – os associados beneméritos e honorários poderão se assim desejar, participar das reuniões e contribuir mensalmente com quantia igual ou superior àquela estipulada para os associados fundadores e mantenedores, atribuída pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral, porém em nada alterará as restrições impostas neste Estatuto;

§ 9.º – Os associados beneméritos e honorários não poderão receber recursos da associação para interesse próprio e não poderão ser candidatos a nenhum cargo da diretoria executiva e do conselho fiscal, nem votar nas eleições da Associação, prerrogativas exclusivas dos associados fundadores e mantenedores, ambos em dia com suas obrigações sociais.

## SESSÃO I

## DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 11.º - Será admitido na ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AMIGOS DE CAICÓ – APDAC, a pessoa física ou jurídica que, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, seja pessoa residente ou que

João Bras de Araújo
OAB/RN 3345

trabalhe no município de Caicó, cujos interesses de trabalho e investimentos estejam voltados para o desenvolvimento da comunidade, em conformidade com o presente estatuto, e, para seu ingresso, o interessado deve se submeter a aprovada da Diretoria Executiva, observando os seguintes critérios:

I – Ser maior de 18 anos;
II – apresentar CPF e documento de identificação
III – concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
IV – ter idoneidade moral e reputação ilibada;
V – em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as obrigações sociais;

**Parágrafo Único** – A aceitação do candidato ficará na dependência de sindicância a respeito de sua idoneidade moral.

## SESSÃO II

## DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

**Art. 12.º** - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão, por escrito.

**§ 1º** – Ao associado que pretende demitir-se da Associação, recomenda-se colocar em dia as contribuições sociais atrasadas antes de efetivar seu desligamento do quadro de associados, sob pena de, ao retornar, após ter deixado alguns meses em atraso, tê-las corrigidas monetariamente, de acordo com os índices inflacionários aplicáveis, assim como prestar contas de empréstimos ou contrapartidas estipuladas pela Associação.

**§ 2º** – A demissão do associado, na data em que ocorra, deverá ser assentada em sua Ficha Individual de Associado, para fins de controle da Associação;

**§ 3º** – O Associado que se demitir só poderá voltar a ser beneficiado com os recursos, programas e atividades desenvolvidas pela Associação após 3 (três) meses do seu retorno ao quadro de associados e constatando-se de que se encontra em dia com suas obrigações sociais.

## SESSÃO III

## DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

**Art. 13.º** - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

I – grave violação do estatuto;
II - difamar, caluniar ou injuriar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
III – atividades que contrariem decisões da diretoria e da Assembléia geral;
IV – desvio dos bons costumes;
V – conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
VI – pelo falecimento

**§ 1.º** – será desligado da Associação, por decisão da diretoria, todo e qualquer associado, funcionário, prestador de serviços ou colaborador que tenha conduta incompatível com a dignidade e os objetivos da Associação, ou que coloque em risco a integridade física e moral da entidade e dos associados, vindo a

João Bruno de Araújo
OAB/RN 3345

comprometer o desenvolvimento das atividades, de acordo com instrução da Diretoria Executiva e homologação da Assembleia.

§ 2.º – o associado que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas , ou que no prazo de 6 (seis) meses não justifique a sua ausência, será convocado para uma conversa sobre os motivos do afastamento;

§ 3.º – o associado afastado por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante a quitação de seu débito junto à tesouraria da Associação;

§ 4.º – Será considerada justa causa para a exclusão ou suspensão do associado, o descumprimento de deveres e obrigações previstas neste Estatuto, ou a prática de fato gravoso;

§ 5.º – A exclusão será decidida pela diretoria somente depois de o associado ser notificado sobre o ato em que lhe está sendo imputado, assegurando o direito de apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias do recebimento;

§ 6.º – A Assembléia Geral só poderá apreciar o recurso que envolva a exclusão de associado por decisão da maioria dos associados presentes à Assembléia Geral e o recurso terá efeito suspensivo;

§ 7.º – Será definitivamente eliminado da Associação o associado que não interpor recurso no prazo estatutário, ou se for negado provimento ao recurso pela Assembléia Geral;

§ 8.º – O associado será considerado desligado da Associação na data de entrega do comunicado do seu desligamento na sede da Associação ou na data da realização da reunião da Diretoria ou Assembléia Geral, em caso de recurso que deliberar sobre sua exclusão.

§ 9.º – fica assegurado o prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente estatuto, cabendo-lhes ainda na hipótese de exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 dias, a partir da notificação para a Assembléia geral, especialmente convocada para este fim;

## SESSÃO IV

## DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 14.º- São direitos dos associados e associadas

I - Frequentar a sede da Associação, participar das reuniões mensais, Assembléias gerais ordinárias e extraordinárias, apresentando, discutindo e votando propostas, como também de outros eventos promovidos pela associação, como cursos, conferências, e tomar parte nos debates;

II - Participar dos Programas de incentivo a inclusão e dos trabalhos aprovados em reuniões mensais, ordinárias, extraordinários e Assembleias, acionadas pela Diretoria;

III – Usufruir todos os serviços e benefícios oferecidos pela Associação;

IV – Recorrer a assembleia geral contra qualquer decisão da diretoria;

V - Cobrar da Diretoria Executiva o cumprimento dos trabalhos aprovados em Assembleia ou em outras reuniões;

VI - Exercer o direito de votar e ser votado, respeitando o ato democrático individualizada de cada membro em suas concepções;

VII - Pagar em dia as contribuições ou taxas homologadas pela Assembleia Geral;

VIII–Requerer a convocação da Assembleia Geral em caráter extraordinário, contando para isto com a assinatura de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos

João Bruno de Araújo
OAB/RN 3345

associados em dias com as suas contribuições sociais,devidamente justificado em punho com data, nome da pessoa, endereço, local e assunto;

IX - Ser incluído no mercado de trabalho nas empresas privadas para preenchimento de COTAS, desde que não possuam nenhum vínculo empregatício na esfera governamental, que esteja regular com suas mensalidades junto a tesouraria da APDAC e que atendam os requisitos e critérios de seleção estipulados pelos contratantes.

X – apresentar ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

XII - Solicitar a diretoria desligamento por escrito do quadro associativo da Associação;

**Art. 15.º** – São deveres dos associados:

I – Prestigiar a entidade, cumprir, acatar e respeitas as disposições estatutárias, as do Regimento Interno, os regulamentos, as disposições gerais da Associação e as decisões da Assembléia geral;

II - Comparecer por ocasião das eleições e exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados;

III - Participar das Assembléias gerais ordinárias e extraordinárias;

IV - Responsabilizar-se pelos materiais pertencentes à Associação, desde que se achem sob sua guarda;

V – Pagar a contribuição mensal fixada pela Assembleia Geral até o último dia útil do mês de competência, honrando pontualmente com as contribuições, além das contrapartidas ou percentuais de retorno dos financiamentos, empréstimos, custeios ou qualquer pagamento pelo qual está legalmente, conforme deliberado em Assembléia geral ou critérios de programas dos parceiros da Associação;

VI – denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação para que a Assembléia geral tome as providências;

VII - Zelar pela preservação da imagem, bom nome e patrimônio moral e material da Associação, como também defender o patrimônio e os interesses da Associação;

VIII - Prestigiar a Associação através de sua participação ativa em toda e qualquer atividade que venha a ser realizada, prestando sua colaboração e apoio às respectivas atividades;

IX - Participar do custeio da Associação através de contribuições, na forma aprovada na Assembleia Geral, cumprindo com pontualidade os compromissos financeiros e as obrigações sociais, à exceção dos honorários;

X - Manter atualizados seus endereços postais e eletrônicos se houver, permitindo o recebimento da convocação para as Assembléias e divulgação de atividades da Associação.

XII – Participar dos programas aprovados em Assembléia e acionados pela diretoria de acordo com suas possibilidades;

XIII – Tornar de conhecimento público o trabalho e a importância da Associação para a comunidade, além de buscar o apoio da opinião pública ao seu trabalho;

XIV – É dever dos associados honorários participar das Assembléias gerais, sem direito a voto

## CAPITULO IV

## DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 15.º - São órgãos da Associação

João Braz de Araújo
OAB/RN 3345

I - Assembleia Geral;
II - Diretoria Executiva;
III - Conselho Fiscal;

§ 1º - A Assembléia Geral tem caráter deliberativo; a Diretoria Executiva tem caráter administrativo e o Conselho Fiscal tem caráter fiscalizador.

§ 2º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvado o de participação na Assembleia Geral;

§ 3º -A Associação deverá incentivar e aplicar os princípios da administração participativa para a gestão das atividades da entidade, numa correlação mútua entre administração e Assembleia.

## SESSÃO I

## DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 16.º** – A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, dela participa todos os associados no seu gozo dos seus direitos e quites com suas obrigações sociais, conforme previstos nos estatutos, e se reunirá, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, de forma alternada, por convocação do Presidente, do Conselho Fiscal ou de 2/3 (um quinto) dos associados que subscreverão e especificarão os motivos da convocação, e, extraordinariamente, sempre que for convocada, para deliberar sobre assuntos de relevância.

**Art. 18.º** – As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias decidirão por maioria simples dos votos dos associados presentes e em dia com suas obrigações sociais. Funcionará, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos filiados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora após a hora marcada para a primeira convocação.

**Art. 17.º** – A convocação da Assembleia Geral será feita através de Edital, afixado na sede da Associação, através de convites enviados por via postal, fax, correio eletrônico ou divulgados nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência mínima de oito dias, para deliberar sobre qualquer assunto constante do Edital de Convocação ou que com ele tenha ligações diretas ou indiretas.

§ 1º - Preside a Assembléia Geral o Presidente da Associação ou qualquer outro associado em dia com suas obrigações sociais, designado para este fim.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 3º - Somente os associados que estiverem em dia com suas contribuições poderão tomar parte nas Assembleias, assinar o livro de presença e votar e ser votado.

§ 4º - Estar quites com a associação significa ter suas mensalidades em dia até o último dia do mês vencido, bem como atualizados os seus pagamentos relativos a prestação devida por financiamentos ou empréstimos com cada um dos respectivos organismos envolvidos;

§ 5.º - O processo de votação será determinado pela mesa, com prévia consulta a assembleia;

João Batista Medeiros Araújo
OAB/RN 3345

§ 6.º - Os associados admitidos em menos de 180 (cento e oitenta) dias não poderão votar na Assembléia de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como nas convocadas para discussão a respeito de exclusão de associados.

§ 7.º - Será lavrada Ata circunstanciada das ocorrências havidas nas Assembléias gerais, assinadas pelo Presidente dos Trabalhos, pelo Presidente da Associação e pelo Secretário ou por qualquer outro membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, caso deseje, devendo, ainda serem digitadas as Atas referentes às assembleias para Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal ou outras quaisquer, conforme a necessidade, transcritas no Livro de Atas, sempre colocando-se a identificação completa das pessoas referidas nas Atas.

§ 8.º - As assinaturas dos Associados presentes às Assembléias deverão ser postas por estes no Livro de Presença que, se ainda não existir, deverá ser adquirido e designado para este fim, cujo cabeçalho fará referência a que modalidade de assembleia se trata, a finalidade, a data e o local de realização do ato deliberativo.

§ 9.º - Os associados que não souberem assinar o nome farão a impressão da digital da mão direita no livro de presença, ao lado da qual constará o nome da pessoa a que se refere;

§ 10.º - Os Livros de Ata e de Presença terão Termo de Abertura e de Encerramento, lavrados na mesma data e assinados pelo Presidente, podendo ser registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca, caso a administração deseje, devendo cada livro ter uma numeração cronológica seqüencial, mantendo-os arquivados no acervo de documentos da Associação.

## SESSÃO II
## DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Art. 18.º - As Assembléias Gerais Ordinárias e as Extraordinárias são soberanas nas suas decisões, que não contrariem as Leis e este Estatuto.

Art. 19.º – Compete a Assembleia Geral Ordinária:

I - eleger ou destituir os membros da diretoria executiva e do Conselho Fiscal, de acordo com o presente estatuto e legislação em vigor.
II – apreciar e aprovar as gestões administrativas, financeiras e econômicas da Associação;
III – aprovar as bases do orçamento do novo exercício;
IV – decidir em última instância
V - Fixar o valor da contribuição social dos associados;

**Parágrafo Único:** para as deliberações a que se referem os incisos I, II, III, e IV deste artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, só podendo votar os associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 20.º – Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

I - Reformar o estatuto da Associação;
II – aprovar o regimento interno da Associação;
III - Aprovar a admissão e exclusão de novos associados;

João Bras[illegible] Araújo
OAB/RN 3[illegible]

IV - Resolver sobre reclamações dos associados contra a diretoria;
V - Aprovar o Projeto de Orçamento para o ano subsequente;
VI - decidir sobre os demais assuntos que afetam o interesse da Associação.

**Parágrafo Único:** para as deliberações a que se refere o inciso I deste artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, só podendo votar os associados em dia com suas obrigações estatutárias.

**Art. 21.º** – As convocações extraordinárias poderão ser feitas:

I - a requerimento de pelo menos um 1/5 (um quinto) dos filiados;
II - a qualquer tempo, pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

## SESSÃO III
## DA DIRETORIA

**Art. 21. °**- A Diretoria, eleita na forma deste Estatuto e do Regimento Eleitoral, é o órgão responsável pela direção e administração geral da Associação.

**Art. 22.º** - A Diretoria Executiva da APDAC deverá ser formada em sua maioria por pessoas com deficiência, sendo 2/3 (dois terços) no mínimo, obrigando-se ao presidente e ao vice-presidente serem deficientes, sendo composta por 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-Presidente; 01 (um) 1º Secretário; 01 (um) 2º Secretário; 01 (um) 1º Tesoureiro; 01 (um) 2º Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, para um mandato de 3 (três) anos, com direito a reeleição total ou parcialmente, por apenas mais um mandato, para o mesmo cargo.

**§1º** - Na composição da diretoria é obrigatória a presença de, no mínimo, 3 (três) pessoas do sexo oposto ao da maioria, caso existam no quadro de associados.

**§ 2º** – Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal exercerão seus mandatos de forma voluntária, não recebendo para tanto, qualquer remuneração.

**§ 3º** – Ao fim do mandato de 3 (três) anos, a Diretoria prestará contas à Assembléia Geral.

**§ 5º** – A diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês, por convocação do presidente, em dia prefixado e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente.

**§ 7º** – A Diretoria Executiva poderá criar cargos ou departamentos, assessorias, consultorias especiais, visando assim uma melhor condição de trabalho, conforme necessidade da entidade, bem como contratar serviços de terceiros, quando necessário.

**§ 8.º** – Na formação da chapa para concorrer as eleições da ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AMIGOS DE CAICÓ – APDAC, serão votados Presidente e Vice Presidente, sendo os demais cargos a critério dos eleitos.

**§ 9.º** – As reuniões da Diretoria serão lavradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, assinadas pelos presentes, cujo livro deverá ter termo de abertura e encerramento lavrados na mesma data e assinados pelo Presidente, sendo os titulares dos cargos dos Departamentos nomeados e destituídos através de Portaria da presidência da APDAC.

João Bruno de Araújo
OAB/RN 3345

## SESSÃO IV
## DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 23.º - Compete a Diretoria da Associação:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento interno, bem como as decisões da Assembleia Geral;
II - Elaborar o regimento interno;
III – convocar a Assembleia Geral para aprovação ou reformulação do Regimento Interno e regulamento da Associação e nos demais casos previstos neste Estatuto;
IV - Dirigir e administrar a entidade;
V - Reunir-se em sessões pelo menos uma vez por mês;
VI – encaminhar para aprovação da Assembleia Geral Ordinária, relatório anual das atividades desenvolvidas, sua prestação de contas e a previsão de receitas e despesas para o ano civil seguinte.
VII–Admitir, contratar, terceirizar serviços extras;
VIII–Zelar pelos interesses da entidade
IX- Representar e defender os interesses dos associados
XI - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária
XI - Acolher quaisquer reclamações dos associados;
XII - Executar planos de desenvolvimento da Associação;
XIII- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

**Parágrafo Único** – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com a participação garantida da maioria simples dos seus membros, porém em caso de empate, o voto do Presidente será de qualidade, valendo em dobro.

## SESSÃO V
## DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 24.º - Compete ao Presidente

I - Representar a entidade em todos os atos oficiais, administrativos, jurídicos, ativo e passivamente, inclusive em juízo ou fora dele, juntamente com qualquer outro membro da diretoria, podendo delegar poderes e constituir advogado para o fim que julgar necessário;
II – Cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamentos e resoluções da diretoria;
III– Convocar e presidir as reuniões da diretoria e as Assembleias gerais;
IV - Autorizar o pagamento das despesas;
V - Assinar juntamente com o Secretario as correspondências oficial;
VI - Recorrer das resoluções da Diretoria que julgar contrárias aos interesses da entidade ou em desacordo com o estatuto, apelando para Assembleia Geral se necessário.
VII- Assinar atas, prestação de contas, balanços e balancetes, relatórios e demais papéis que lhe for apresentado por força do cargo; ordenar despesas autorizadas, abrir e movimentar operações bancárias e emitir cheques juntamente com o Tesoureiro da Associação.
VIII- visar todos os papéis e documentos da entidade;
IX - Rubricar e examinar os livros de uso da entidade;
X - representar a Associação junto a entidades e pessoas, em Juizo ou fora dele, ativa ou passivamente;
XI - Proteger o patrimônio da Associação, receber doações e assinar convênios;

João Bras de Araújo
OAB/RN 5545

XII - Autorizar o pagamento das despesas;
XIII - Acatar as decisões da Assembleia Geral;

## SESSÃO VI

## DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Art. 25. º - Compete ao Vice Presidente:

I – Cumprir o Estatuto, regulamentos e resoluções da Diretoria
II - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas eventuais, e no caso de vacância, ate a indicação do seu substituto;
III - Participar do planejamento e execução das atividades da entidade juntamente com o Presidente.

## SESSÃO VII

## DA COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 26.º – Compete ao 1º Secretário:

I – Redigir as correspondências da Associação e transcrever as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias gerais;
II - Cumprir o estatuto, regulamentos e resoluções de Diretoria;
III - Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
IV - Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da entidade;
V - Ter sob sua guarda todos os livros de escrituração e responsabilidade do arquivo da entidade;
VI - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
VII - Assinar junto com o Presidente a correspondência da Entidade

## SESSÃO VIII

## DA COMPETÊNCIA DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 27.º - Compete ao 2.º Secretário:

I – cumprir o estatuto, regulamentos e resoluções da Diretoria;
II – auxiliar e substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos.

## SESSÃO IX

## DA COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO TESOUREIRO

Art. 28.º – Compete ao 1.º Tesoureiro:

I - Cumprir o estatuto, regulamentos e resoluções de Diretoria;
II - Dirigir os serviços da tesouraria, mantendo em dia a escrituração contábil e assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos que importem em responsabilidade financeira para a entidade, como recibos, recebimentos das mensalidades dos associados, subvenções e doações;
III - Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos, abrir e movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;
IV – Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;
V - Depositar em estabelecimento bancário escolhido em reunião da diretoria toda a receita da entidade.
VI – responder pela guarda dos valores e títulos da Associação;

João Bosco de Araújo
OAB/RN 3345

VII – fazer anualmente a relação dos bens da associação, apresentando-a quando solicitada em Assembléia geral.

§ 1º – A Associação deverá ter seu livro contábil para anotação das receitas e despesas da entidade, com termo de abertura e encerramento, lavrados na mesma data, assinados pelo Presidente e Tesoureiro, com numeração de ordem cronológica seqüencial, fazendo parte do acervo de documentos da Associação.

§ 2º – A Associação deverá observar os prazos anuais de prestação de contas aos governos, de recolhimentos de impostos, de apresentação de declarações, certidões e documentos a Receita Federal, as Secretarias de Tributação do Governo Estadual e Municipal, ao INSS ou a qualquer órgão de direito com competência tributária e fiscal ativa, para que sobre ela não recaia imposições de multa ou quaisquer outras penalidades por descumprimento de prazo.

§3º - É vedado ao Tesoureiro, conservar em seu poder importância superior a 1 (um) salário mínimo, por mais de 10 (dez) dias.

## SESSÃO X

## DA COMPETÊNCIA DO SEGUNDO TESOUREIRO

Art. 29. º – Compete ao 2º Tesoureiro:

I - cumprir o estatuto, regulamentos e resoluções da Diretoria;
II - auxiliar e substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos.

## SESSÃO XI

## DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 30.º – O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e por 3 (três) suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos, eleitos pela Assembleia Geral juntamente com a eleição da Diretoria Executiva, em chapa conjunta ou separada, com um mandato de 3 (três anos), coincidentes com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 31.º – Compete ao Conselho Fiscal:

I - cumprir o estatuto, regulamentos e resoluções de Diretoria;
II – fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação, quer de receitas, quer de despesas;
III – verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação especifica estão sendo utilizados;
IV – examinar se a contabilidade se processa com a devida pontualidade;
V - Exigir da diretoria a apresentação dos documentos de receitas e despesas e livros contábeis;
VI – opinar e dar pareceres sobre balancetes mensais, balanço do exercício financeiro e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
VII – acompanhar o trabalho de eventuais autores externos independentes;
VIII – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
IX - Convocar a Assembleia Geral quando assunto de relevância não puder aguardar a realização da Assembleia Geral Ordinária;

**Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal reunir-se-á 1 (uma) vezes por mês, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinário, sempre que for convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros da diretoria ou pela maioria dos membros do próprio conselho.

João Batista Araújo
OAB/RN 3345

## SESSÃO XII

## DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 32.º** – Qualquer um dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que violar o disposto neste estatuto ou faltar ao cumprimento dos seus deveres poderá ser destituído pelo voto de 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos associados convocados a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único**: No caso de vacância por renúncia, destituição ou morte, dos cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal e não havendo para os mesmos o substituto, o seu preenchimento será decidido em Assembleia Geral, convocada para este fim.

**Art. 33.º** - A Diretoria Executiva da Associação não poderá assumir obrigações estranhas aos objetivos sociais, podendo, no entanto a entidade, prestar serviços a terceiros, no limite de suas condições e de acordo com disponibilidade de pessoal capacitado e qualificado para o exercício de funções.

**Art. 34.º** – Os membros da diretoria, do Conselho Fiscal e Suplentes não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos de qualquer espécie ou natureza exercidos em prol da Associação, desde que nos limites de suas competências e atribuições, passando a responder se excederem os poderes a eles atribuídos neste Estatuto ou deliberados pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

## DAS ELEIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

**Art.35.º** - As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas conjuntamente na mesma data e serão reguladas em regimento interno específico a ser aprovado pela Assembléia Geral, obedecidos aos seguintes princípios:

I – Em relação ao direito de voto

a) Pertencer ao quadro social da entidade há mais de 6 (seis) meses antes do pleito;

b) Encontrar-se em dia com suas contribuições até 30 (trinta) dias antes das eleições;

c) Ser maior de 16 (dezesseis) anos

II – Em relação ao direito de ser votado

a) Pertencer ao quadro social da entidade há mais de 6 (seis) meses antes do pleito;

b) Encontrar-se em dia com suas contribuições até 30 (trinta) dias antes das eleições

c) Não existir nenhuma sentença penal condenatória, com trânsito em julgado e relativa a lesão de patrimônio de Entidade Associativa;

d) Ser maior de 18 (dezoito) anos

III - Em relação ao pleito:

a) Instituição de uma Comissão Eleitoral designada pela assembleia geral, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias antes do termino dos mandatos, composta por 03 (três) membros, 2 (dois) associados e 1 (um) representante da Federação Norte-rio-grandense de Associações de Deficientes - FENADE, estando os diretores e associados, em pleno gozo dos seus direitos sociais, para dirigir o processo eleitoral, inelegíveis os seus membros, ficando entre eles escolhido o seu

João Batista de Araújo
OAB/RN 3345

Presidente, que fará a preparação e publicação do Edital e demais ações para a instalação da Assembleia.

**b)** Votação em escrutínio secreto, em cédula única, com indicação de cargos e nomes, apresentadas a Comissão Eleitoral para o competente registro até 15 (quinze) dias antes da data da eleição. Vedada qualquer candidatura senão por meio de chapa completa para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. O registro das candidaturas torna-se necessário nos prazos previstos nesse estatuto.

**c)** Quorum em primeiro escrutínio, de maioria absoluta dos sócios quites e em segundo escrutínio, com 30% (trinta por cento) no mínimo, dos sócios quites;

**d)** Eleição pelo princípio majoritário;

**e)** Admissão de impugnações perante as mesas coletoras, decididas pela Mesa Apuradora;

**f)** Convocação das eleições será ate 30 (trinta) dias antes da realização das mesmas, através de Edital, publicado em jornais de circulação, em rádios locais, blogs e redes sociais; e afixado em locais públicos e na sede da Associação;

**g)** A eleição se dará em conjunto com o ato de posse, no dia do término do mandato e os eleitos serão empossados pelo presidente da assembleia logo após a proclamação dos resultados da eleição, lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

**h)** No caso de empate, a realização de nova eleição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após e, caso repetido o empate, realização da eleição uma hora após, sucessivamente, até quando necessário para a verificação do desempate.

**§1º.** No caso de não preenchimento do quórum será em segundo escrutínio, ou não convocação de eleição, haverá uma Junta Governativa, composta de 03 (três) membros, após o término do mandato, escolhida entre associados, no gozo dos seus direitos sociais, pela assembleia geral, com a incumbência de administrar a Associação, exercer as atribuições da Comissão Eleitoral, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de destituição, inelegíveis os seus componentes, os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;

**§2º.** Dos trabalhos das mesas coletoras e apuradoras de votos deverão ser elaboradas atas, contendo as ocorrências e resultados das votações.

**§3.º** - A eleição para membros da diretoria e do Conselho Fiscal se dará por votação direta e secreta, num só pleito;

**§4.º** - a recepção e apuração dos votos serão lavradas em ata circunstanciada dos trabalhos;

**§5.º** - Apurados os votos e resolvido às impugnações ou julgado o(s) recurso(s), considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos associados e associadas presentes nas eleições.

**§6.º** - Os diretores e conselheiros eleitos serão empossados logo após a realização das eleições, recebendo da Diretoria anterior todo o patrimônio da Associação, arquivos, importâncias em dinheiro, etc., mediante registro.

**§7.º** - As eleições serão disciplinadas em regulamento específico, aprovado pela Assembléia Geral, observando o regimento interno das eleições.

**§8.º** - É vedado a qualquer associado concorrer a mais de um cargo eletivo, assim como se subscrever a mais de uma chapa e que não tiver ocupando cargos eletivos em nível Municipal, Estadual e Federal e não tiver respondendo judicialmente a qualquer processo.

João Bra[illegible]
OAB/RN 3345

§9.º - As impugnações poderão ser interpostas até o encerramento da Assembleia e serão decididas pela Comissão Eleitoral antes da proclamação do resultado.

§10.º - Os recursos poderão ser interpostos até 07 (sete) dias úteis após a proclamação dos resultados, à Comissão Eleitoral que decidirá em 07 (sete) dias úteis, pela maioria de seus membros, observadas as normas Estatutárias e a Regulamentação expedidas.

Art.36.º- Não será permitido o voto por procuração ou por outro meio.

**Parágrafo único** – Os associados legalmente interditados serão representados nas assembleias pelos curadores e os associados menores de 18 anos poderão ser representados por quem detenha legalmente o poder familiar, ficando assegurado ao menor a partir de 16 anos, prioritariamente, o exercício do voto desde que reúna condições cognitivas para tal fim.

Art. 37.º – A Comissão Eleitoral terá atribuições de:

I - Convocar as eleições;
II - Fazer publicar o Edital de Convocação;
III - Proceder ao registro de chapas, julgando as impugnações;
IV - Determinar a confecção de cédulas;
V – Exercer as atribuições de presidentes e mesários das mesas coletoras e apuradoras de voto;
VI - Decidir os recursos interpostos das decisões da mesa apuradora;

## CAPÍTULO VI

## DO MANDATO – PERDA DO MANDATO – RENÚNCIA E REMUNERAÇÃO

### SESSÃO I

### DO MANDATO

Art. 38.º – As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas conjuntamente, com o ato de posse no dia do término do mandato, para um mandato de 3 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos por mais um mandato.

### SESSÃO II

### DA PERDA DE MANDATO

Art. 39.º– Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II - Grave violação deste Estatuto;
III - Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à direção da Associação
IV – conduta duvidosa.

§1º - A perda de mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembléia Geral, convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

João Braz de Araújo
OAB/RN 3345

§2º - Toda e qualquer destituição de cargo administrativo, deverá ser precedida de notificação, com prazo mínimo de dez (10) dias, anteriores à reunião da Assembléia, onde será assegurado ao interessado pleno direito de defesa.

§3º. A perda do mandato, na hipótese do inciso I, do caput, somente se efetivará, mediante comprovação documental.

**Art. 40.º**– Na hipótese de perda de mandato, as substituições serão feitas de acordo com o disposto neste Estatuto.

**Art. 41.º**–A convocação de substitutos ou suplentes quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal compete ao Presidente ou ao substituto legal.

## SESSÃO III
## DA RENÚNCIA

**Art. 42.º**– Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§1º - As renúncias serão comunicadas por escrito, devendo der protocolada na secretaria da Associação, a qual será submetida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, no máximo, a deliberação da Assembléia geral.

§2º. Em se tratando de renúncia do Presidente da Associação, será notificado o seu substituto legal que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido, assumindo de imediato o cargo.

## SESSÃO IV
## DA REMUNERAÇÃO

**Art. 43.º** – O exercício das funções de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios a dirigentes associados ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

## CAPÍTULO VII
## DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESAS DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 44.º** – O patrimônio da Associação será constituído por bens móveis e imóveis, valores, títulos e direitos que lhes forem doados ou cedidos, legados ou adquiridos para tal fim, por meios próprios e/ou de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

§ 1º – O patrimônio da associação vincula-se exclusivamente a consecução de seus objetivos estatutários;

§ 2º – Na hipótese da Associação obter e, posteriormente perder, a qualificação como organização social, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da mesma lei, que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social, conforme destinação da Assembleia Geral;

§ 3º – Observado o disposto no Artigo 45º, atendidas as normas legais e estatutárias será admitido, quanto ao patrimônio da Associação, aplicações em investimentos, objetivando maiores investimentos e/ou acréscimos patrimoniais;

João Batista de Araújo
OAB/RN 3345

§ 4º – poderá a entidade prestar serviços extraordinários e não previstos neste estatuto, mediante pagamento nos termos de acordo prévio celebrado entre a Diretoria e o interessado.

§ 5º – O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral de associados.

Art. 45.º - O patrimônio da Associação será constituído e mantido de:

I – Contribuições recebidas dos associados e dos bens móveis e imóveis que forem adquiridos através de compras, doações, legados etc.;
II - Rendas provenientes de campanhas de arrecadação, promoções desenvolvidas pela entidade ou terceiros, em nome da instituição;
III - Prêmios de seguro, recursos adquiridos através de aluguel de móveis e imóveis constantes do patrimônio da entidade, juros do capital aplicado etc.;
IV - Recursos adquiridos de patrocínios de terceiros;
V - Lucros de atividade empresariais, promocionais, etc.;
VII - Doações, legados, contribuições e auxílios não especificamente destinados a incorporação do seu patrimônio, que a Associação venha a receber de pessoas naturais e jurídicas, de direito público e/ou privado, nacionais ou estrangeiras;
VI - Remuneração por serviços prestados;
VII – venda de bens móveis confeccionados e produzidos para fins de captação de recursos;
VIII – termos de parceria, convênio e contratos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais, com o poder público, instituições públicas ou privadas e entidades da sociedade civil organizada, nacionais ou internacionais;

**Parágrafo Único.** Para manutenção de seus serviços e na execução de suas atividades, a Associação poderá valer-se de todos os meios, instrumentos e recursos financeiros colocados à disposição de entidades privadas, por parte de pessoas naturais e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e/ou internacionais.

Art. 46.º - Os recursos adquiridos sob qualquer pretexto ou forma, pela APDAC, serão aplicados integralmente em favor das pessoas com deficiência do município de Caicó.

Art. 47.º - Deverão ser relacionadas como despesas eventuais da APDAC:

I - Gastos com consertos e manutenção do espaço físico da sede administrativa e social da APDAC;
II - Gastos com a organização de eventos, divulgação e promoção de atividades, em benefício das Pessoas com deficiência de Caicó;
III - Gastos com consertos e manutenção dos bens móveis e imóveis da entidade, ou cedidos a título de empréstimo;
IV - Gastos com atividades desportivas, sociais, culturais e outras necessárias para o pleno desenvolvimento da entidade;
V - Pagamento de honorários para profissionais;
VI - Pagamento de seguros, multas ocasionais e aluguéis de equipamentos, no caso de imperiosa necessidade para desenvolvimento de ações em favor da instituição;
VII - Pagamento de taxas, emolumentos, etc., para participação em atividades, recreativas, culturais, sociais e/ou desportivas etc.

CAPÍTULO VIII

João Braz de Araújo
OAB/RN 3945

## DA REFORMA ESTATUTÁRIA

**Art. 48.º** – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados que estiverem quites com suas obrigações sociais perante a Associação.

**Parágrafo Único.** Para as deliberações a que se refere este Artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes a Assembléia geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 49.º** – A reforma poderá ser total ou parcial, mediante proposta da diretoria ou de 1/5 (um quinto) dos associados, devendo ser procedido o registro e as averbações no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca e nos órgãos competentes.

## CAPÍTULO IX

## DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 50.º** – A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes e obedecendo aos seguintes requisitos.

I - em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados;
II – em segunda convocação, uma hora após a primeira, com, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados;

**§ 1º** – Deliberada a dissolução, a juízo da Assembléia geral, o patrimônio da Associação será entregue à sociedade de fins idênticos ou semelhantes, com sede e atividade preponderante neste município, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, quando assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, com deliberação de 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

## CAPÍTULO X

## DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 51.º** – O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais, iniciando-se o exercício social no dia 1. º de janeiro do ano seguinte.

## CAPÍTULO XI

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 52.º** – Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral Extraordinária previamente convocada.

**Art. 53.º** – A Associação deverá priorizar a construção ou aquisição de sede própria, em substituição a sede provisória, para realização de suas atividades administrativas e assembleias, guarda do acervo de documentos, patrimônio mobiliário e demais finalidades necessárias ao regular desenvolvimento das atividades da Associação.

José Braz de Araújo
OAB/RN 3345

**Art. 54.º** – O patrimônio da Associação e suas rendas constituem-se de seus bens imóveis, das rendas fixas e eventuais e dos donativos legados e demais auxílios que forem concedidos pelos poderes públicos ou particulares.

**Parágrafo Único** – É vedada a distribuição de lucros eventuais, dividendos, gratificações ou vantagens de qualquer natureza entre os membros da Diretoria e Conselho Fiscal e as várias categorias de associados, sob nenhuma forma de pretexto.

**Art. 55.º** A ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AMIGOS DE CAICÓ – APDAC não admite qualquer manifestação política partidária em época de eleição por parte da Diretoria Executiva, sendo a mesma como entidade neutra nesse aspecto, não empunhando bandeiras ou fazendo qualquer apologia ao pleito eleitoral vigente.

**Art. 56º** - Poderá a APDAC, filiar-se as federações e confederações representativas da área inclusão ou desportiva do segmento de pessoas com deficiência, se assim fizer necessário.

**Art. 57. º** - Este estatuto sofrerá modificações à medida que outras necessidades surgirem, tendo para isto, a aprovação dos associados convocados e presentes em Assembleia Geral.

**Art. 58.º** – O presente estatuto entrará em vigor logo após sua aprovação e averbação no ofício competente.

**Art. 59.º** – Este estatuto foi aprovado em 06 de abril de 2015, em Assembleia Geral Ordinária.

Caicó/RN, 06 de abril de 2015.

José Cardoso de Araújo
Presidente

João Braz de Araújo
Advogada - OAB/RN 3345

1º OFÍCIO DE NOTAS CAICÓ/RN

RECONHEÇO, por semelhança, a(s) firma(s) de José Cardoso de Araújo - 11 - 11 11 - 11 - 11 -, dou fé.

Em, 19 de Dezembro de 2015

Célia Barros de Medeiros
Tabeliã - CPF 098.096.604-30

João Braz de Araújo
OAB/RN 3345

23
26

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AMIGOS DE CAICÓ – APDAC-CAICÓ/RN**. Aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano 2015 (dois mil e quinze), às 19h30min, na sede do Conselho Comunitário do Bairro Paraíba, localizada na Rua Felipe de Araújo Pereira, 159, Bairro Paraíba, Caicó, Rio Grande do Norte, reuniram-se em Assembléia Geral de Constituição, conforme assinaturas constantes na lista de presença, as pessoas abaixo identificadas, com o propósito de, nos termos da legislação vigente e dos princípios do associativismo, constituir a **ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AMIGOS DE CAICÓ**, uma sociedade civil, filantrópica assistencial, sem fins econômicos, caracterizada como pessoa jurídica de direito privado, as seguintes pessoas: **JOSÉ CARDODO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, Aposentado, portado do RG n.º 207.133-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.º 150.553.024-53, filho de Severino Cardoso de Araújo e de Martinha Cardoso de Araújo, residente e domiciliado na Rua Doutor Carlindo de Souza Dantas, 186, Centro, Caicó/RN; **LUTEMBERG SÍLVIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Porteiro, portador do RG n.º 1.534.771-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.º 782.381.371-87, filho Domicina Carmo dos Santos, residente e domiciliado na Rua Hermínio Gomes, 252, Bairro Walfredo Gurgel, Caicó/RN; **TELMA LÚCIA DOS SANTOS**, brasileira, casada, Professora, portadora do RG n.º 841.610-SSP/RN e inscrita no CPF?MF sob o n.º 028.350.864-71, filha de Antônio Epifânio de Assis e de Beatriz dos Santos, residente e domiciliada na Rua Juarez Garcia de Medeiros nº 665, Bairro Nova Caicó, Caicó/RN; **MARILENE MARIA DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, maior, Cabeleireira, portadora do RG n.º 739.382-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o n.º 597.944.704-06, filha de José Marcelino de Araújo e de Maria Canuta de Araújo, residente e domiciliada na Rua Comandante Ezequiel nº 1014, Bairro Paraíba, Caicó/RN; **EVERALDO DA SILVA**, brasileiro, casado, Pedreiro, portador do RG n.º *964.740*-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.º 596.760.004-34, filho de José Florentino da Silva e de Rita Rosa Nunes da Silva, residente e domiciliado na Rua Juarez Garcia de Medeiros nº 446, Bairro Nova Caicó, Caicó/RN; **MARIA DULCINETE DA SILVA**, brasileira, casada, Artesã, portador do RG n.º *1.479.090*-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.º 000.*575.824.-67*, filha de Luiz Gonzaga da Silva e de Maria Dulce Pereira, residente e domiciliado na Rua Juarez Garcia de Medeiros nº 446, Bairro Nova Caicó, Caicó/RN; **SEVERINA BERTULEZA RAMOS**, brasileira, Casada, Aposentada, portadora do RG n.º 186.257-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.º 422.334.884-15, filha de Luiz Gonzaga da Silva e de Maria Dulce da Silva, residente e domiciliado na Rua Francisco S. Cavalcante Santos Dias n.º 07, Bairro João XXIII, Caicó/RN; **VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Aposentado, portador do RG n.º *833.791*-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.º 490.126.224-68, filho de Rosemiro Rodrigues dos Santos e de Guilhermina Minervina de Santana, residente e domiciliado na Rua José Simplício Batista, nº 29, Bairro Recreio, Caicó/RN; **HILÁRIO DANTAS NETO**, brasileiro, casado, Rádio Técnico., portador do RG n.º *444.238*-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.º 277.585.834-15, filho de João Hilário Dantas e de Maria Joana Dantas, residente e domiciliado na Rua Francisco Hilário Dantas, nº 26, Bairro Alto da Boa Vista, Caicó/RN; **ELIEZER DE FREITAS DANTAS**, brasileiro, casado, Aposentado, portador do RG n.º *1.494.064*-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.º 026.848.184-95, filho de Nivaldo Francisco Dantas e de Maria Silva de Freitas, residente e domiciliado na Rua Juarez Garcia de Medeiros, nº 665, Bairro Nova Caicó, Caicó/RN; **JOZANIO AMARAL DE ARAÚJO**, brasileiro, Divorciado,Aposentado, portador do RG n.º 1.407.612-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.º 812.088.394-20, filho de José Delfino de Araújo e de Hozana Dantas do Amaral, residente e domiciliado na Rua Antonio Vieira n.º 555, Bairro Nova Descoberta, Caicó/RN; **ADELCIR AGOSTINHO DOS SANTOS**, brasileiro, Casado, Motorista, portador do RG n.º 764.285-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.º 538.687.436-87, filho de Agostinho Inácio dos Santos e de Maria Eugênia da Conceição.

residente e domiciliado na Rua Comandante Ezequiel n.° 1297. Bairro Paraíba, Caicó/RN; **JOSÉ MÁRIO DANTAS**, brasileiro, Casado, Professor, portador do RG n.° 1.425.812-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.° 966.841.864-67, filho de Jessé Dantas e de Maria Goretti Dantas, residente e domiciliado na Rua Esperidião Eloi de Medeiros n.° 453, Bairro João XXIII, Caicó/RN; **PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, Casada, do lar, portadora do RG n.° 37.634.238-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.° 338.181.608-05, filha de João Matias dos Santos e de Aldair Pereira de Abreu, residente e domiciliada na Rua Juarez Garcia de Medeiros n.° 436, Bairro Nova Caicó, Caicó/RN; **EDVALDO CARLOS DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, Funcionário Público Federal, portador do RG n.° 375.149-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.° 199.885.594-53, filho de Nivaldo Moisés de Araújo e de Adélia Carla Trindade, residente e domiciliado na Rua Comandante Ezequiel n.° 1162, Bairro Paraíba, Caicó/RN; **MARIA MADALENA DE ARAÚJO**, brasileira, casada, Artesã, portadora do RG n.° 406.004.-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.° 026.587.324-06, filha de Otacílio de Freitas Lima e de Zulmira Fernandes de Freitas, residente e domiciliada na Rua Doutor Carlos de Souza Dantas n.° 168, Centro, Caicó/RN; **CARLOS ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, Auxiliar Administrativo, portador do RG n.° 719.085.-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.° 503.056.704-68, filho de Joaquim Pereira Silva e de Maria Alice da Silva, residente e domiciliado na Rua Adilson Costa de Azevedo n.° 138-A, Bairro Canutos e Filhos, Caicó/RN; **ANA SANTANA SANTOS**, brasileira, casada, Técnica em Enfermagem, portadora do RG n.° 1.641.085.-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.° 937.296.184-15, filha de João do Nascimento e de Beatriz Maria do Nascimento, residente e domiciliada na Rua José Simplício Batista n.° 29, Bairro Recreio, Caicó/RN; **TIAGO ARAÚJO DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, maior, Professor, portador do RG n.° 2.839.692.-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.° 083.237.644-25, filho de Jacinto de Freitas e de Cândida Araújo de Freitas, residente e domiciliado na Rua Francisco Marcelino n.° 110, Bairro Paraíba, Caicó/RN; **CÂNDIDA ARAÚJO DE FREITAS**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n.° 1.237.905.-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o n.° 785.202.664-87, filha de Abdias José de Araújo e de Benedita Eustáquia de Medeiros Araújo, residente e domiciliada na Rua Francisco Marcelino n.° 110, Bairro Paraíba, Caicó/RN; **VANÚBIA MARIA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora do RG n.° 1.666.313.-SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o n.° 040.733.234-07, filha de Antonio dos Santos e de Maria das Dôres, residente e domiciliada na Rua Francisco Rosado dos Santos n.° 435, Bairro Nova Caicó, Caicó/RN; **JAIKON RÔMULO GOMES**, brasileiro, solteiro, maior, Auxiliar de Escritório, portador do RG n.° 122.005 SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.° 011.383.426-08,filho de João Gomes Sobrinho e de Rosa Maria Gomes, residente e domiciliado na Rua Renato Dantas n.° 1258, Centro, Caicó/RN. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos, o Senhor **EDVALDO CARLOS DE ARAÚJO** e para secretariar designou o Senhor **JOSÉ MÁRIO DANTAS**, ambos acima qualificados. Assumindo a direção dos trabalhos, o Senhor Presidente passou a palavra para o Senhor José Mário Dantas para o mesmo proceder a leitura do projeto de estatuto da associação, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. Após sua leitura, o estatuto foi discutido e aprovado sem emendas, por aclamação dos associados fundadores, cujos nomes estão devidamente nesta Ata. A seguir, o Presidente determinou que se procedesse à eleição dos primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação, conforme dispõe o estatuto recém-aprovado, para um mandato de 03 (três) anos. Após o tempo necessário para inscrição de chapas e candidatos, foi iniciada a votação como determina o Estatuto, tendo apenas uma chapa inscrita com a concordância de todos os presentes, sendo, portanto, eleitos para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal da Associação, com mandato de 3 (três) anos, com início no dia 06 (seis) de abril de 2015 e término no dia 06 (seis) de abril de 2018, os seguintes diretores, diretoras, conselheiros e conselheiras: **DIRETORIA EXECUTIVA: PRESIDENTE: JOSÉ CARDOSO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, Aposentado, portador do RG nº 207.133 SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.°150.553.024-53, filho de Severino Cardoso de Araújo e de Martinha Cardoso de Araújo, residente e domiciliado na Av. Doutor Carlindo de Souza Dantas n.° 186, Centro,

Caicó/RN; **VICE PRESIDENTE: LUTEMBERG SILVIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Porteiro,portador do RG nº 1.534.771 SSP/RNe inscrito no CPF/MF sob o n.º 782.381.371-87, filho de Domicina Carmo dos Santos, residente e domiciliado na Rua Hermínio Gomes, 252 , Bairro Walfredo Gurgel, Caicó/RN; **1.ª SECRETÁRIA: TELMA LUCIA DOS SANTOS**, brasileira, casada, Professora, portadora do RG nº 841.610-SSP/RNe inscrita no CPF/MF sob o n.º 028.350.864-71, filha de Antônio Epifânio de Assis e de Beatriz dos Santos, residente e domiciliada na Rua Juarez Garcia de Medeiros n.º 665, Bairro Nova Caicó, Caicó/RN; **2.ª SECRETÁRIA: MARILENE MARIA DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, maior Cabeleireira, portadora do RG n.º 739.382 SSP/RNe inscrita no CPF/MF sob o n.º 597.944.704-06, filha de José Marcelino de Araújo e de Maria Canuta de Araújo, residente e domiciliada na Rua Comandante Ezequiel n.º 1014, Bairro Paraíba, Caicó/RN; **1.º TESOUREIRO: EVERALDO DA SILVA**, brasileiro, casado, pedreiro, filho de Rita Rosa Nunes da Silva e José Florentino da Silva ,portador da cédula de identidade nº 964.740 SSP/RN, e portador do CPF 596.760.004-34, residente e domiciliado na rua Juarez Garcia de Medeiros, 446, Nova Caicó, Caicó/RN; **2.º TESOUREIRO: VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Aposentado,portador do RG n.º 833.791 SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.º 490.126.224-68, filho de Rosemiro Rodrigues dos Santos e de Guilhermina Minervina de Santana, residente e domiciliado na Rua José Simplício Batista, 29, Bairro Recreio, Caicó/RN, **CONSELHO FISCAL EFETIVOS:1.º - HILÁRIO DANTAS NETO**, brasileiro, casado, Rádio Técnico, portador do RG n.º 444.238 SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.º 277.585.834-15, filho de João Hilário Dantas e de Maria Joana Dantas, residente e domiciliado na Rua Francisco Hilário Dantas, 26, Bairro Alto da Boa Vista, Caicó/RN; **2.º- MARIA DULCINETE DA SILVA**, brasileira, casada, Artesã, portadora do RG n.º 1.479.090 SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o n.º 000.575.824-67, filha de Luíz Gonzaga da Silva e de Maria Dulce Pereira, residente e domiciliada na Rua Juarez Garcia de Medeiros n.º 446, Bairro Nova Caicó, Caicó/RN; **3.º - ELIEZER DE FREITAS DANTAS**, brasileiro, casado, Aposentado,portador do RG n.º 1.494.064 SSP/RNe inscrito no CPF/MF sob o n.º 026.848.184-95, filho de Nivaldo Francisco Dantas e de Maria Silva de Freitas, residente e domiciliado na Rua Juarez Garcia de Medeiros n.º 665, Bairro Nova Caicó, Caicó/RN; **SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL: 1.º - JOSANIO AMARAL DE ARAÚJO**, brasileiro, Divorciado, Aposentado, portador do RG n.º 1.407.612 SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.º 812.088.394-20, filho de José Delfino de Araújo e Hosana Dantas do Amaral, residente e domiciliado na Rua Antonio Vieira n.º 555, Bairro Nova Descoberta, Caicó/RN; **2.º- JAIKON RÔMULO GOMES**, brasileiro, solteiro, maior, Auxiliar de Escritório, portador do RG n.º 122.005 SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.º 011.383.426-08,filho de João Gomes Sobrinho e de Rosa Maria Gomes, residente e domiciliado na Rua Renato Dantas n.º 1258, Centro, Caicó/RN; **3º - ADELCIR AGOSTINHO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Servidor Público, portador do RG n.º 764.285 SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o n.º 539.687.436-87, filho de Agostinho Inácio dos Santos e de Maria Eugênia da Conceição, residente e domiciliado a Rua Comandante Ezequiel n.º 1297, Bairro Paraíba, Caicó/RN, que foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Em seguida, o Senhor José Cardoso de Araújo, Presidente eleito e recém-empossado, destacou a importância da Associação como também da participação dos demais associados e associadas na entidade e, aproveitando, agradeceu a todos a confiança em seu nome para administrar juntamente com os demais eleitos, a Associação. Prosseguindo, facultou a palavra aos presentes, fazendo uso da palavra a Senhora, Maria Madalena de Araújo, que pediu serenidade na aprovação das metas e diretrizes no presente e para o futuro da Associação, visando fortalecer a entidade que ora inicia suas atividades em prol das pessoas com deficiência. Em seguida, a Senhora, Marilene Maria de Araújo demonstrou o apoio às decisões hoje tomadas e colocou-se a disposição da Associação para o que for preciso. A Senhora, Vanúbia Maria dos Santos, mãe da menor, Ene Laiza, solicitou o empenho, desde já, da APDAC em busca de uma soluções para a menor que tem sérios problemas de coluna cervical. Usando a palavra em nome do Conselho Fiscal, o Senhor Eliezer de Freitas Dantas, falou da seriedade com que

fiscalizará os possíveis erros e equívocos que por ventura possam ocorrer neste momento de fundação da associação. Em seguida, o Senhor Hilário Dantas Neto agradeceu pela escolha do seu nome, prometendo empenho e dedicação a APDAC. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a Assembleia, e eu, **JOSÉ MÁRIO DANTAS**, Secretário designado, lavrei a presente ata que vai assinada depois de lida e achada conforme. Caicó/RN, 06 de abril de 2015.

Edvaldo Carlos de Araújo
Presidente da Assembleia

José Cardoso de Araújo
Presidente Eleito

José Mário Dantas
Secretário da Assembléia

30

# APDAC

## FOLHA DE FREQUÊNCIA DA REUNIÃO DA ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AMIGOS DE CAICÓ/RN

| | NOME | ASSINATURA |
|---|---|---|
| 01 | ALDECIR AGOSTINHO DOS SANTOS | Aldecir Agostinho dos Santos |
| 02 | ANA SANTANA SANTOS | Ana Santana Santos |
| 03 | CANDIDA ARAUJO DE FREITAS | Candida Araujo de Freitas |
| 04 | CARLOS ROBERTO DA SILVA | Carlos Roberto da Silva |
| 05 | EDVALDO CARLOS DE ARAÚJO | Edvaldo Carlos de Araujo |
| 06 | ELIEZER DE FREITAS DANTAS | Eliezer de Freitas Dantas |
| 07 | EVERALDO DA SILVA | Everaldo da Silva |
| 08 | HILÁRIO DANTAS NETO | Hilário Dantas Neto |
| 09 | JOSÉ CARDOSO DE ARAÚJO | José Cardoso de Araujo |
| 10 | JOSÉ MARIO DANTAS | José Mario Dantas |
| 11 | JOZANIO AMARAL DE ARAÚJO | Jozânio Amaral de Araújo |
| 12 | LUTEMBERG SILVIO DOS SANTOS | Lutemberg Silvio dos Santos |
| 13 | MARIA DULCINETE DA SILVA | Maria Dulcinete da Silva |
| 14 | MARIA MADALENA DE ARAUJO | Maria Madalena de Araujo |
| 15 | MARILENE MARIA DE ARAÚJO | Marilene Maria de Araujo |
| 16 | PATRICIA PEREIRA DA SILVA | Patrícia Pereira da Silva |
| 17 | SEVERINA BERTULEZA DA SILVA | Severina Bertuleza da Silva |
| 18 | TELMA LÚCIA DOS SANTOS | Telma Lucia dos Santos |
| 19 | VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS | Valmir Rodrigues dos Santos |
| 20 | VANUBIA MARIA DOS SANTOS | Vanubia Maria dos Santos |
| 21 | TIAGO ARAÚJO DE FREITAS | Tiago Araújo de Freitas |
| 22 | JAIKON RÔMULO GOMES | |

Caicó/RN,06 de abril de 2015

José Mário Dantas

José Mário Dantas
Secretário

Rio Grande do Norte
**Assembleia Legislativa**
*Palácio José Augusto*

*O presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, deputado Ezequiel Ferreira, e os Senhores parlamentares da 61ª Legislatura homenageiam,*

**José Cardoso de Araújo**, *pelos relevantes serviços prestados à Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Caicó/RN* (CMDPDC).

*Natal, 21 de setembro de 2015*

Deputado Ezequiel Ferreira
Presidente da ALRN

Deputado Carlos Augusto Maia
Propositor

APDAC - ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AMIGOS DE CAICÓ
CNPJ 23.227.742/0001-50
Endereço provisório: Rua Felipe de Araújo Pereira, nº159, Bairro Paraíba,
Caicó – RN, CEP 59.000-000.
Fones: (84) 99611-6984
E-MAIL: apdacaico@gmail.com

32

Caicó,18 de setembro de 2015

Oficio nº 0001/2015

Excelentissimo Senhor **Dep. Carlos Augusto Maia**

Venho através deste solicitar o reconhecimento de utilidade publica estadual da APDAC-Associação das Pessoas com Deficiência e Amigos de Caicó, com **CNPJ 23.227.742/0001-50** e Endereço provisório: Rua Felipe de Araújo Pereira, nº159, Bairro Paraíba, Caicó – RN, CEP 59.000-000.

Sem mais e antecipadamente grato

**JOSÉ CARDOSO DE ARAÚJO**
PRESIDENTE

APDAC - ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AMIGOS DE CAICÓ
CNPJ 23.227.742/0001-50
Endereço provisório: Rua Felipe de Araújo Pereira, nº159, Bairro Paraíba,
Caicó – RN, CEP 59.000-000.
Fones: (84) 99611-6984
E-MAIL: apdacaico@gmail.com

Recebido e Anexado 21/09/15

33

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

==========

Projeto de Lei nº 085/2015
Autor: Vereador Dílson Freitas Fontes

## PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 22 de setembro de 2015, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 085/2015, que reconhece de utilidade pública municipal a Associação das Pessoas com Deficiência e Amigos de Caicó - APDAC e dá outras providências.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2015.

JOSÉ MARIA DE QUEIRÓZ
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

RAIMUNDO INÁCIO FILHO
Relator

CÍCERO BEZERRA DE QUEIROZ
Membro

34

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

==========

Projeto de Lei nº 085/2015

**REDAÇÃO FINAL**

**LEI Nº**

EMENTA: Reconhece de utilidade pública municipal a Associação das Pessoas com Deficiência e Amigos de Caicó - APDAC e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° – Fica reconhecida de utilidade pública municipal a Associação das Pessoas com Deficiência e Amigos de Caicó – APDAC, com sede no município de Caicó/RN.

Art. 2° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 24 de setembro de 2015.

**José Maria de Queiróz**
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

**Raimundo Inácio Filho**
Relator

**Cícero Bezerra de Queiroz**

Certifico que, nesta data, 1º/10/2015, a redação final deste PL nº 085/2015 foi encaminhada à Prefeitura através do autógrafo de lei nº 069/2015-CMC.

Quintina Garcia Santos
Técnico Legislativo

33

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

**Autógrafo de Lei Nº 069/2015 – CMC**
Projeto de Lei Nº 085/2015
Autoria: Vereador Dilson Freitas Fontes
Aprovado em 23/09/2015
Sem emendas

Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.
Recebido em: 01/10/15 _____
Assinatura
☐ Vetado ☒ Sancionado: Lei Nº 4.817
_____
Assinatura

**REDAÇÃO FINAL**

**LEI Nº**

EMENTA: Reconhece de utilidade pública municipal a Associação das Pessoas com Deficiência e Amigos de Caicó - APDAC e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° – Fica reconhecida de utilidade pública municipal a Associação das Pessoas com Deficiência e Amigos de Caicó – APDAC, com sede no município de Caicó/RN.

Art. 2° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 29 de setembro de 2015.

**Nildson Medeiros Dantas**
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

Ciência do autor pelo memorando nº 047/15.5CM. 14/01/2015.

Quintila [illegible] e Itoa
Técnico Legislativo

Arquivado 14/01/2015.